LEI Nº 2.384 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a contratação de um (a) Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período, um (a) Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - O valor do padrão 06, classe A referido no anexo I da Lei 072, que faz parte integrante desta Lei para 20 horas semanais atualmente é de R$ 2.514,17 (dois mil e quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos).

Art. 2º- A referida contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação o Projeto de Lei n.º 2.472/2019 que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um (a) Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria de Educação e UBS Dr. Naudar Konzen. Salientamos que a servidora pública efetiva encontra-se em licença interesse e o contrato da atual profissional contratada está terminando. A contratação temporária é necessária diante da demanda nas escolas municipais, pois é primordial definir os parâmetros nutricionais, planejamento de cardápios, programação e supervisão, além de análise do valor nutritivo.

Importante destacar a forma de seleção dos contratos emergenciais, segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado, será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado. Neste caso, a contratação se dará por Processo Seletivo, respeitando a ordem de classificação.

Ademais, para a devida contratação, consta o parecer do controle interno aprovando as disposições do presente projeto de lei.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação emergencial de profissional habilitado para atuar nesta área, atendendo excepcional interesse público.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da alimentação e nutrição das redes de ensino municipal, bem como nas unidades de saúde do Município, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas, bem como prestando orientação e assistência nutricional a coletividade para a atenção primária em saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
1. Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
2. Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
3. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições.
4. Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
5. Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas;
6. Elaboração e/ou controle de programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
7. Assistência e dietoterapia ambulatorial, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para sadios e/ou enfermos;
8. Avaliação do estado nutricional do paciente, a partir do diagnóstico clínico e nível de assistência em nutrição;
9. Orientação e educação nutricional junto à rede de ensino municipal;
10. Participação e inspeção sanitária relativa a alimentos;
11. Controle de qualidade na área de alimentação e nutrição;
12. Outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - Instrução – curso de nível superior em Nutrição;
II - Habilitação Funcional: Registro no órgão fiscalizador da profissão;
III - Idade mínima: 18 anos completos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
I - Geral: 20 horas semanais;
II- Especial: Haverá necessidade da prestação de serviços junto às escolas do interior e nas unidades de saúde, podendo ocorrer em sábados, domingos, feriados e fora do horário normal de expediente.